



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000
Fone: (0xx51)-605-1055 - Fax: (0xx51)-605-1112
CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: morrinhosdosul.@uol.com.br

DECRETO Nº 2.870/2020.

ALTERA O DECRETO Nº 2.868/2020, DE 19 DE MARÇO DE 2020, QUE DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS DO SUL PARA FINS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA CAUSADA PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ EVALDT STEFFEN, Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a redação do Decreto nº 2.868/2020 de 19 de março de 2020, que declara Situação de Emergência no território do município de Morrinhos do Sul para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 2º – Fica permitida a abertura e funcionamento de estabelecimentos e serviços comerciais e industriais a partir de 01 de abril de 2020, igrejas, templos e similares, academia, centros de treinamento e ginástica, clubes e entidades, feiras, exposições públicas ou privadas.

Parágrafo Único – Deverá ser respeitado o limite de até trinta (30) pessoas no local no caso de eventos de qualquer natureza.

Art. 3º – A abertura e funcionamento dos estabelecimentos comerciais deverá respeitar as seguintes condições:

I - Adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, adotar *as providências necessárias ao cumprimento das diretrizes sanitárias de distanciamento interpessoal de, no mínimo, dois metros, observadas as demais recomendações técnicas determinadas pelo Ministério da Saúde ou pela Secretaria da Saúde, observar no que couber, as medidas de que tratam o Decreto nº 2.868/2020, de 19 de março de 2020*, e orientar seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade:

- a) Adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel setenta por cento, e da observância da etiqueta respiratória;
- b) Manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho;

Parágrafo único – Os serviços públicos terão os atendimentos retomados normalmente a partir do dia 30/03/2020.

PUBLICADO (A)
NO MURAL

Em 27/03/2020

Funcionário (a)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-605-1055 - Fax: (0xx51)-605-1112

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: morrinhosdosul.@uol.com.br

Art. 4º – Os estabelecimentos restaurantes, lojas de conveniência, bares com alimentação e lanchonetes poderão se manter em atividade para venda de alimentos e bebidas, observados os cuidados mencionados no artigo anterior.

Art. 5º -

Art. 6º - Revogado.

Art. 7º - Revogado.

Art. 8º - Revogado.

Art. 9º - Revogado.

Art. 10 -

Art. 11 -

Art. 12º -

Art. 13 -

Art. 14 -

Art. 15 -

Art. 16 -

Art. 17 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, em 27 de março de 2020.

LUIZ EVALDT STEFFEN
Prefeito Municipal

Publique-se, façam-se as devidas comunicações.

JOSE BORGES BEHENCK
Sec.Mun.Saúde

FRANQUE JOSE SILVEIRA SELAU
Sec.Mun.Adm.Faz.Planejamento